



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 233/2023)

Insira-se o seguinte § 6º ao art. 7º do Projeto de Lei Complementar nº 233, de 2023:

“Art. 7º.

.....

§ 6º O canal eletrônico referido no inciso IV do *caput* deverá apresentar as seguintes características:

I - fácil acesso e identificação do setor responsável;

II - funcionamento ininterrupto no horário comercial;

III - qualidade e tempo de espera semelhantes ao canal disponibilizado para contratações de seguros privados;

IV - soluções tecnológicas digitais que permitam a manifestação da vontade através da *internet* ou por meio de aplicativos de mensagens.”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 233, de 2023, em seu art. 7º, IV, estabelece que a Caixa Econômica Federal deverá recepcionar, processar e responder, preferencialmente por canal eletrônico próprio, os pedidos de indenização por danos pessoais diretamente decorrentes de acidente de trânsito provocado por veículo automotor de vias terrestres.



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7371673916>

De forma a evitar a estratégia de dificultar o direito de recebimento das indenizações, proponho emenda para que o canal eletrônico disponibilizado apresente as seguintes características: fácil acesso e identificação do setor responsável, funcionamento ininterrupto no horário comercial, qualidade e tempo de espera semelhantes ao canal disponibilizado para contratações de seguros privados, e soluções tecnológicas digitais que permitam a manifestação da vontade através da *internet* ou por meio de aplicativos de mensagens.

Ante o exposto, certos de que essa emenda virá a suprir as dificuldades das vítimas e/ou herdeiros receberem seus direitos, especialmente os mais vulneráveis, esperamos contar com o apoio dos Pares para aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 24 de abril de 2024.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7371673916>